



MINISTÉRIO DA EFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO Nr 078/2023-COEx/CMat

CONTRATANTE: A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO

CONTRATADA: FOCO AUTOMÓVEIS EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIATURA ADMINISTRATIVA

VALOR: R\$ 513.538,00 (QUINHENTOS E TREZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 29 AGO 23 A 22 AGO 24
360 (TREZENTOSE SESSENTA) DIAS

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército (COEx), com sede no Quartel General do Exército, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0250-09, neste ato representado pelo Sr. **Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA**, Chefe da Divisão de Aquisições Licitações e Contratos do COEX, Autoridade Competente por Delegação do Comandante Logístico, portador da Carteira de Identidade Nr 020.473.684-7 MD/EB, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) Nr 051.570.597-79, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa FOCO AUTOMÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.376.703/0002-53, sediada na Avenida Minas Gerais, nº 4059, Bairro Grã Duquesa, Governador Valadares/MG; CEP: 35.057-760, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **EMMANUEL SILVA MARTINS**, portador da Carteira de Identidade nº 9240158 SSP/MG e CPF nº 071.166.806-08, tendo em vista o que consta no Processo nº 64477.006785/2022-24 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2022, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de viaturas administrativas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR
5	VTP PICK-UP 4X4 Diesel, COR PRETA	361421	Und	02	R\$ 513.538,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/08/2023 e encerramento em 22/08/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 513.538,00 (quinhentos e treze mil quinhentos e trinta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/167069 - Centro de Obtenções do Exército

Fonte: 1050000142

Programa de Trabalho: 171502

Elemento de Despesa: 449052

PI: E5APFUNVADM

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. O prazo de entrega da quantidade contratada será de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, qual seja, até o dia 24/02/2024.

8.3. As viaturas objeto deste Contrato deverão ser entregues no Órgão Provedor (OP) abaixo:

RM	Órgão Provedor	Endereço	Destinação
1ª	Batalhão Central de Manutenção e Suprimento (antigo Parque Regional de Manutenção/1)	Estr. São Pedro de Alcântara, 3506 - Magalhães Bastos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21735-210; Telefone: (21) 2401-5442	02- AGR

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Nenhuma modificação nos termos deste contrato ou nos documentos a ele pertinentes será válida sem o consentimento de ambas as partes contratantes, formalizada por Termo Aditivo e obedecendo às mesmas formalidades deste contrato.

14.6. Para solicitações de prorrogação de prazo de entrega, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação, junto ao fiscal do contrato, com a documentação que ampare a referida solicitação, bem como a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista necessária à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega do material.

14.7. Para a formalização do Termo Aditivo para outras alterações contratuais, a CONTRATADA deverá entregar a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista necessária à CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1. Constituem anexos a este contrato, dele fazendo parte integrante:

17.1.1. Termo de Referência nº 005/2022-D MAT/SEC CL IX.MOTO.AQS.1;

17.1.2. Requisição nº 014 - Ch Mat Cl IX.NB.Aqs; e

17.1.3. Nota de Empenho nº 2023NE000037.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor junto as testemunhas a seguir.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS:

CRISTIANO ANDRADE ROCHA – Coronel

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

EMMANUEL SILVA MARTINS

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - Tenente-Coronel

Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

MARCOS ROGÉRIO FURTUNA - 1º Tenente

Respondendo pela Chefia da Subseção de Contratos